



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 10153/2010

**Processo n.º 1040/10.7TBABT
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, no dia 06-10-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João António Vaz Abreu dos Santos, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 116109980, Endereço: Rua da Aldeia, N.º 5, 1.º Dto., Alferrarede Velha, 2200-080 Abrantes

Maria Manuela Lopes dos Santos, número de identificação de pessoa colectiva 186581220, Endereço: Rua da Aldeia, N.º 5, 1.º Dto., Alferrarede Velha, 2200-080 Abrantes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Teresa Martins Revés, número de identificação fiscal 126639027, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq.º, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7/10/2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia. — O Oficial de Justiça, Ana Mafalda Galrinho.

303794692

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 10154/2010

**Processo: 402/10.4TBABF
Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)**

Requerente: Secil Martingança — Aglomerantes e Novos Materiais Para A Construção, S. A.

Insolvente: CUROCA — Comércio de Materiais de Construção do Sul, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3.º Juízo de Albufeira, no dia 09-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CUROCA — Comércio de Materiais de Construção do Sul, L.ª, número de identificação fiscal 500640351, Endereço: Estrada Nacional 125 — Fontainhas, Pinhal — Ferreiras, 8200-000 Albufeira, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adegar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Condé Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

303805715

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 10155/2010

Processo de Insolvência n.º 643/10.4TBACB- 3.º Juízo

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Alcobaca, 3.º Juízo de Alcobaca, no dia 31-08-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sebastião dos Santos Vazão, Sucessores, L.ª, NIF — 500243468, Endereço: Rua Costa Veiga, N.º 54 -Cave,2460-028-Alcobaca.com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Arménio Marques Evangelista, Endereço: Rua Firmo Ferreira de Almeida, Lote 25, 2460 Alcobaca, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-000 Marinha Grande. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artº39 —CIRE).

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alin. C) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Alcobaca, 14 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gracinda Dias Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

303810112

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 10156/2010

Processo: 1404/10.6TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Fernando Luís Alves Francisco
Insolvente: Construções Louredense, L.ª, NIF — 503662950, Endereço: Cancela, Louredo, 4600-670 Louredo

Administrador de Insolvência: Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

15-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto*

303812332

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio n.º 10157/2010

Encerramento de Processo de Insolvência n.º 326/09.8TBAGN

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Irmãos Valérios — Construções, L.ª, NIF — 502977027, Endereço: Largo do Pombal, 3330-000 Góis.

Administrador da Insolvência: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida em 16/09/2010 e determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas processuais e as restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Arganil, 22 de Setembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

303723613

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 10158/2010

Processo: 65/09.0TYVNG-C — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Requerente: Eduardo Filipe Magalhães Ferraz

Requerida/Insolvente: “EUROMOURILHE — Construções Unipessoal, L.ª”

A Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira, Mmª Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, por este meio, é notificada a insolvente “EUROMOURILHE — Construções Unipessoal L.ª”, NIF — 506170870, com sede no Lugar de Casal, Lordelo, Ancede, 4640-000 Baião, bem como os credores da mesma, para, no prazo de CINCO DIAS, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

08/10/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*

303804865